



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

1-0040

TERMO DE PROMULGAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 089/2003

Por este Termo de Promulgação, conforme atribuições legais e regimentais, que me são conferidas, e ainda, em conformidade com o texto do Projeto de Resolução nº 004/2003, aprovado sem emenda, pelo Plenário da Câmara Municipal em 24 de junho de 2003, eu, Geraldo Adriano Costa, Presidente do Poder Legislativo do Município de Araporã, Declaro promulgada a:

RESOLUÇÃO Nº 089/2003

DISPÕE SOBRE CONSTITUIÇÃO DE CPI – COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O povo de Araporã – MG., por seus representantes aprovou e eu, Presidente da Câmara Municipal, promulgo a seguinte:

Resolução:

Art. 1º - A CPI de que cogita o requerimento nº 029/2003, é constituída pelos seguintes vereadores:

- | | | |
|---------------------------------|-----------|-------|
| A) JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA | - PARTIDO | P D T |
| B) PAULO ROBERTO CAIXETA JÚNIOR | - PARTIDO | P F L |
| C) SEBASTIÃO DE ANDRADE FREIRE | - PARTIDO | P T |

Art. 2º - O objetivo da CPI é a investigação dos fatos arrolados no requerimento nº 029/2003, sobre as contas apresentadas pelo IMPA – Instituto Municipal de Previdência de Araporã, no exercício de 2001, tendo à frente da gestão da autarquia o Senhor Josué Modesto Sobrinho.

Art. 3º - É de 120 (cento e vinte) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos investigatórios, podendo ser prorrogado por até igual período de 120 (cento e vinte) dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

- 0041

Art. 4º - O processo da CPI é o previsto na Lei nº 1579, de 18 de março de 1.952.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Araporã, 24 de Junho de 2003.


GERALDO ADRIANO COSTA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 002 DE 2003

Dispõe sobre a organização e o funcionamento da Comissão de Inquérito (CPI) prevista no artigo 4º da Lei Federal nº 1.579, de 18 de março de 1952, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Araporã, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Municipal de Inquérito (CMI) para o fim de apuração de despesas pelo regime de adiantamento de acordo com as normas legais vigentes em vigor.

Art. 2º - O regime de adiantamento previsto na entrega de material e a prestação de serviços da Câmara Municipal de Araporã, a partir de 1º de janeiro de 2003, não possam aguardar o processo normal de entrega e prestação de serviços.